

## **Créditos Federais**

Nosso escritório tem acesso a créditos federais, oriundos de pedidos de restituição de tributos administrativos e/ou judiciais, que são passíveis de transferência e posteriormente utilização para compensação de débitos

A Portaria 9.917/20 também trouxe a possibilidade de aproveitar créditos e precatórios federais para pagamento dos débitos à serem incluídos na transação.

Art. 57. O devedor poderá utilizar créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais, próprios ou de terceiros, para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado, observado o disposto neste capítulo.

Analisando o art. 57 e seguintes, verificamos que, no ato de formalização da transação fiscal perante a Procuradoria da Receita, o devedor ofertará créditos tributários, devidamente homologados, e/o Precatório Federal, próprios ou de terceiros, para quitação total ou parcial do débito.

Quando tratar-se de crédito ou precatório de terceiro, necessário que conste na escritura pública, a identificação completa dos terceiros e intermediários, quando houver.

Importante destacar que, também tramita perante a Câmara dos deputados o projeto de lei nº 22/09/20, que altera a Lei 9.430/96, para permitir a cessão de créditos tributários próprias à terceiros, para que possam efetuar compensação.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para permitir a cessão de créditos tributários próprios e sua compensação com débitos relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

Outra possibilidade de transferência e utilização de créditos de terceiro é através de planejamento societário, sendo permitido em alguns casos a cisão e/ou incorporação de empresas, aproveitando o crédito acumulado.